



TERMO DE REFERENCIA

O presente procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tem por objeto o registro de preços para aquisição de material filtrante (areia filtrante e carvão antracito) destinado às Estações de Tratamento de Água (ETAs) sob gestão direta do Município de Tunápolis, visando à manutenção, substituição, reposição e formação de reserva técnica dos leitos filtrantes, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

O material será destinado prioritariamente à recomposição dos leitos filtrantes da ETA Sede e da ETA Pitangueira, podendo também ser utilizado, conforme necessidade técnica e compatibilidade de aplicação, em outras infraestruturas de saneamento sob responsabilidade do Município.

2 JUSTIFICATIVA

A aquisição de material filtrante é necessária para assegurar a eficiência da etapa de filtração no tratamento de água. A areia filtrante e o carvão antracito compõem os leitos filtrantes responsáveis pela retenção de partículas, melhoria da clarificação da água e manutenção do desempenho operacional das unidades de tratamento.

A contratação busca garantir material suficiente para substituição, reposição e reserva técnica dos 4 (quatro) filtros da ETA Sede e do 1 (um) filtro da ETA Pitangueira, além de permitir o atendimento de eventuais necessidades em outras infraestruturas de saneamento do Município. Com isso, pretende-se preservar a qualidade do serviço prestado, atender às exigências legais aplicáveis ao abastecimento público e promover a saúde pública no município de Tunápolis / SC.

3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório por pregão eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas demais normas aplicáveis.

A escolha dessa solução respeita a conveniência e oportunidade da demanda específica desta Secretaria, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer materiais que atendam rigorosamente às especificações técnicas e normativas vigentes, garantindo qualidade compatível com a aplicação em filtros de tratamento de água.

Com fundamento no art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na doutrina de Ivan Barbosa Rigolin (2014), o Município de Tunápolis entende que, neste procedimento licitatório, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Entende-se que a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representam vantagem e economia à Administração, mantendo-se os demais direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.



4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos no presente procedimento licitatório enquadram-se na definição de materiais caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Os quantitativos correspondem à estimativa necessária para substituição, reposição e reserva técnica do material filtrante dos filtros existentes nas ETAs do município. A ETA Sede conta com 4 (quatro) filtros, cada um com dimensões de 2,10 m por 1,30 m; a ETA Pitangueira conta com 1 (um) filtro, com dimensões de 1,25 m por 1,25 m. A área total de filtração considerada é de 12,48 m², sendo 10,92 m² na ETA Sede e 1,56 m² na ETA Pitangueira.

Para fins de estimativa, foram consideradas as dimensões dos filtros, as alturas de referência dos leitos filtrantes e as massas específicas aparentes médias dos materiais, obtidas a partir das faixas de 840 kg/m³ a 890 kg/m³ para o carvão antracito e de 1.300 kg/m³ a 1.350 kg/m³ para a areia filtrante. Embora o manual da ETA Sede indique camada de 0,45 m de carvão antracito e 0,20 m de areia, adotou-se critério conservador para a demanda, considerando margem operacional para recomposição, ajustes de altura dos leitos, perdas em manutenções e reserva técnica compatível com a natureza do registro de preços.

A utilização efetiva do material observará a configuração técnica e a necessidade operacional de cada filtro. As quantidades foram estimadas em quilogramas e arredondadas para compatibilização com o fornecimento em sacos de 25 kg ou 50 kg, bem como para facilitar o controle de estoque e o atendimento parcelado da demanda. Os quantitativos constituem estimativas máximas para fins de registro de preços, não implicam utilização imediata e integral do material em todos os filtros e não obrigam a Administração à aquisição integral, devendo o fornecimento ocorrer conforme a necessidade operacional.

Tabela 1 – DETALHAMENTO DO MATERIAL FILTRANTE

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo estimado	Valor total máximo estimado por item
1	Carvão antracito para filtração de água, granulometria de 0,8 mm a 1,0 mm e coeficiente de uniformidade inferior a 1,8. Em conformidade com a NBR 11799 EB-2097/1990. Sacos de 25 kg ou 50 kg.	kg	10.000	R\$ 2,61	R\$ 26.100,00
2	Areia filtrante para filtros de areia, granulometria de 0,5 mm a 0,9 mm e coeficiente de uniformidade inferior a 1,8. Em conformidade com a NBR 11799 EB-2097/1990. Sacos de 25 kg	kg	10.000	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	ou 50 kg.				
--	-----------	--	--	--	--

O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

6 PESQUISA DE PREÇOS

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A pesquisa de mercado considerou contratações públicas similares, priorizando objetos tecnicamente compatíveis com os materiais pretendidos, com unidade de fornecimento em quilogramas e aplicação em filtros de tratamento de água. Como métrica para estimativa do valor unitário, adotou-se a média dos valores unitários (R\$/kg) de cada item. Para a areia filtrante foram considerados 4 (quatro) registros de preços, resultando no valor unitário máximo estimado de R\$ 1,35/kg; para o carvão antracito foram considerados 3 (três) registros de preços, resultando no valor unitário máximo estimado de R\$ 2,61/kg.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS ITENS

O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado. Cada pedido não possui quantidade mínima, podendo as solicitações ser realizadas conforme a necessidade da CONTRATANTE.

O prazo máximo para a entrega dos materiais licitados será de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Solicitação de Fornecimento, sendo estes entregues no local indicado pela solicitante.

O objeto da contratação será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, dentro do horário de expediente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora (CON- TRATADA) deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da comunicação à CONTRATADA. Qualquer necessidade de troca ou devolução dos itens será de responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar custos adicionais para a CONTRATANTE. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

O material deverá ser adequadamente acondicionado em sacos de 25 kg ou 50 kg, de forma a permitir sua completa preservação e segurança durante transporte, carga, descarga e armazenamento. As embalagens deverão estar íntegras, identificadas e livres de rasgos, umidade excessiva, contaminação ou quaisquer condições que comprometam a qualidade do material.

A CONTRATADA deverá comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou das inconformidades técnicas apresentadas pelo material fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Município de Tunápolis.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas necessárias para que os materiais sejam entregues conforme as especificações do edital e nas dependências indicadas na solicitação de fornecimento emitida pelo órgão gerenciador. Isso inclui impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, além de seguros e custos de frete ou transporte. Em resumo, todos os tributos e taxas são de responsabilidade da CONTRATADA, sem exceção.

8 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Quanto à forma de prestação, tratando-se de registro de preços, terá prazo de validade de um ano, existindo a possibilidade de prorrogação por igual período; sendo reservado à Administração, conforme sua necessidade, realizar a compra de maneira parcelada.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, constando nela o número desta licitação, acompanhada de cópia da Autorização de Fornecimento.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente por meio de depósito bancário em instituição indicada pela proponente vencedora. Portanto, a Nota Fiscal deverá mencionar o banco, a agência e o número da conta corrente onde o valor deverá ser creditado.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto estiverem pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.364/2023, de 28 de fevereiro de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento às suas disposições, destacando na nota a retenção do Imposto de Renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviará as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, com vigência mínima até a data de emissão da Nota Fiscal. Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam, no mínimo, aos itens do Termo de Referência.

11 DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021. O reajuste ficará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, prevalecendo sempre aquele que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para o Município de Tunápolis.



12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária do exercício de 2026, Lei Orçamentária Anual nº 1.669, de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tunápolis.

Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento. A referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da respectiva disponibilidade financeira.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, a fim de que executem suas tarefas, na forma e condições estabelecidas pelo EDITAL e neste instrumento.

Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo preposto da CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto.

Acompanhar e supervisionar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestores designados.

Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, documentando as ocorrências registradas.

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues que estejam em desacordo com as especificações deste instrumento, determinando a imediata regularização das falhas ou defeitos observados.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela CONTRATADA.

Solicitar reuniões com a CONTRATADA sempre que necessário.

Receber os materiais que atendam às especificações técnicas exigidas, nos prazos e condições ajustados.

Promover os pagamentos nas condições e dentro dos prazos estipulados.

Comunicar à CONTRATADA qualquer impropriedade identificada na execução dos serviços.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou desconformidades.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Ser responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho, quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, transportes, fretes, deslocamentos, instalações, seguros, materiais, equipamentos, indenizações, alimentação de pessoal e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução dos serviços, bem como eventuais perdas decorrentes da prestação de serviços até o efetivo recebimento pelo Município.

Comunicar ao Município, por escrito e previamente, quando verificar condições inadequadas para entrega dos materiais, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, instruindo com os documentos comprobatórios.

Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como o cadastro atualizado de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

Observar e obedecer a todas as normas técnicas e de segurança vigentes previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às relativas à saúde, à segurança e à prevenção de acidentes do trabalho (Portaria MTE nº 3.214/78 – Normas Regulamentadoras).



Observar e cumprir as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, tributárias e administrativas, bem como observar e respeitar as normas e procedimentos de segurança.

15 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A contratação será gerenciada pelos gestores e fiscais mencionados no Estudo Técnico Preliminar ou substituto regulamentar, e fiscalizada conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.552, de 2 de janeiro de 2025, que “Regulamenta as Funções dos Agentes Públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tunápolis, e dá outras providências”.

O exercício da fiscalização pelo Município de Tunápolis não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis. O Fiscal comunicará eventuais falhas ocorridas na entrega dos materiais e determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos.

A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema oficial de contratações públicas ou órgão que o substitua.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui como anexos os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Prefeitura Municipal de Tunápolis/ Santa Catarina, 03 de julho de 2026.

Matheus Kopp Prandini
(CREA-SC Nº 214.711-0)
Engenheiro Sanitarista de Tunápolis
Responsável pela elaboração do termo

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e autorizo a elaboração da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

SÉRGIO LUIS EIDT
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS